ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 14/98 — Em, 05 de maio de 1998.

APROVADO em 2ª discussão.
Em 14/5/98
Presidente

Altera a Estimativa básica da Lei do Orçamento Programa nº 35/97, do município de Cuitegí para o corrente exercício, em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - No campo das estimativas das Receitas, fica acrescida de conformidade com as Normas Técnicas do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96, a Fonte de Receita codificada e entitulada de acordo com a seguinte discriminação:

1724.01.00 - FUNDEV - Cota-Parte do Município para aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Lei Federal nº 9.424/96), R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - No campo das Despesas, fica acrescida, na unidade orçamentaria 2.07.00 - Divisão da Educação, Cultura e Desporto, a criação da atividade a seguir:

08	Educação e Cultura
08.42.	Ensino Fundamental
08.42.188.	Ensino Regular
08.42.188.2030.	Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes
3.2.0.0.00.00	Transferências Correntes
3.2.2.0.00.00	Transferências à Instituições Multigovernamentais
3.2.2.4.00.00	Contribuição ao FUNDEV (Lei Federal nº 9.424/96) - R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de maio de 1998.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
Jornada de Trabalho: T - 20

NÍVEIS	VBI (R$)	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	130.00	50.00	180.00
2	150.00	60.00	210.00
3	170.00	90.00	260.00

O Prefeito constitucional do Município de Cuitegi, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em consideração o entendimento com o sindicato com os professores do Município solicita a V.Exa. que seja alterado do anexo 1, do anti – projeto de lei ao poder legislativo que possa a Ter os seguintes valores:

- Leia-se o valor de R$ 180.00 no item I (Vencimento)

SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
130.00	50.00	180.00

- Leia-se o valor de R$ 210.00 no item II

SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
150.00	60.00	210.00

- Leia-se o valor de R$ 260.00 no item III

SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
170.00	90.00	260.00

Parágrafo 1° - A jornada de trabalho passará de T – 40 para T – 20
Parágrafo 2° - Havendo necessidade do professor exercer outro expediente, por mais de trinta dias, receberá uma gratificação de 70% do valor do salário base.

Cuitegi, 19 de Novembro de 1998

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
CÂMARA DE VEREADORES.

DO LÍDER DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Solicito de V. excia., anexar ao Anti-Projeto de Lei, a seguinte Emenda:

Retirar do referido Anti-Projeto a palavra GRATIFICAÇÃO, substituindo-a pela palavra VENCIMENTOS. a tabela passará a ser a seguinte:

A) - Valor de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)
B) - Valor de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais)
C) - Valor de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)

Cuitegi.Pb, em 24 de novembro de 1998

Paulo José dos Santos

Paulo José dos Santos
- Vereador - Lider do Prefeito do Poder Legislativo -